

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 9º ao art. 9º-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º-B.

.....

§ 9º A aprovação na segunda etapa do Enamed constitui requisito para colação de grau no curso de Medicina” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A colação de grau representa o ato formal de certificação da formação superior concluída. Considerando que o Enamed foi instituído como instrumento de aferição da proficiência necessária ao exercício profissional, mostra-se adequado que sua aprovação integre os requisitos para a conclusão formal do curso.

A medida preserva a coerência entre formação, certificação acadêmica e habilitação profissional.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

